



## **TERMO DE REFERÊNCIA 04/2020 DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE BACIA DO PARAOPEBA – REGIÃO 2**

CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DOS DANOS ÀS ATIVIDADES DA PESCA ARTESANAL, PROFISSIONAL E RECREATIVA.

**ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO** – ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS), instituição sem fins lucrativos de direito privado, com sede à Rua Frei Caneca, nº 139, bairro Bonfim, Belo Horizonte, MG, CNPJ 03.597.850/0001-07, **publica o presente Termo de Referência para a contratação de:**

**PRODUTO** – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS DANOS ÀS ATIVIDADES DA PESCA ARTESANAL, PROFISSIONAL E RECREATIVA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente termo de referência tem como objetivo balizar a contratação de consultoria especializada para LEVANTAMENTO DOS DANOS ÀS ATIVIDADES DA PESCA ARTESANAL, PROFISSIONAL E RECREATIVA **em atendimento à execução do Plano de Trabalho do Projeto de** – ASSESSORIA TÉCNICA AOS ATINGIDOS E ATINGIDAS EM RAZÃO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM B-I E SOTERRAMENTO DAS BARRAGENS B-IV E B-IV-A DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO DA EMPRESA VALE S.A. PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DAS DECISÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO INTEGRAL DAS PERDAS E DANOS – especificamente para a Região 2, composta pelos seguintes municípios: Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba.

**1.2** Constitui-se, ainda, objeto da presente contratação a entrega, nos devidos prazos, dos seguintes produtos:

- 1.2.1. Reunião inicial;
- 1.2.2. Planejamento e Metodologia da Pesquisa;
- 1.2.3. Relatório I - levantamento e sistematização dos dados secundários;
- 1.2.4. Relatório II- Levantamento inicial de danos;
- 1.2.5. Relatório III - Mapeamento da atividade pesqueira;
- 1.2.6. Resultados finais da pesquisa e base de dados da tipologia dos(as) pescadores(as) e aquicultores(as),
- 1.2.7 Cartilha Digital de orientação aos(às) pescadores(as) e aquicultores (as).



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O rompimento da barragem resultou em mudanças abruptas no modo de vida dos pescadores e pescadoras da Região 2 (R2) da bacia do Rio Paraopeba. A atividade de pesca geralmente se apresenta como interação socioambiental – em que o conhecimento do comportamento dos estoques e dos processos reprodutivos correspondentes é orientador das técnicas e do próprio ecossistema –, organizadora das dimensões extra econômicas e da vida social, tanto na esfera familiar como comunitária, com intensa carga simbólica, de receitas, hábitos, tabus alimentares, festividades e anedotas populares. Nos municípios da Região 2, os quais sejam, Betim, São Joaquim de Bicas, Igarapé, Mário Campos e Juatuba, muitos moradores tinham a comercialização dos peixes como principal fonte de renda, de autoconsumo e também como forma de lazer. Essa era a principal ocupação cotidiana de parcela das pessoas atingidas, especialmente aposentadas e idosas, que escolheram viver próximas ao rio em busca de tranquilidade e fácil acesso ao lazer proporcionado pelo mesmo.

**2.2** As Secretarias Estaduais de Saúde; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais informaram que a água do Rio Paraopeba apresenta riscos à saúde humana e animal. O MPMG recomendou a proibição da pesca no Rio Paraopeba e seus afluentes devido a contaminação por rejeitos advindos do rompimento da barragem. A contaminação das águas pelos rejeitos, o mau cheiro exalado do Rio, a contaminação e mortandade dos peixes, entre outros fatores, impedem a continuação de todas as modalidades de pesca e aquicultura, assim como as atividades de lazer da comunidade, justificando assim a necessidade dessa consultoria especializada.

**2.3** Esta consultoria especializada visa a *(I) identificação, caracterização e levantamento dos danos às atividades de pesca, em suas diversas modalidades; (II) construir propostas para fins de reparação; (III) levantamento e identificação dos(as) pescadores(as), regulamentados(as) ou não, que desenvolviam suas atividades no Rio Paraopeba em todos os municípios da Região 2 e daqueles(as) envolvidos(as) nas demais atividades da cadeia produtiva da pesca.* Entendemos como essencial a inclusão do debate do direito de informação e decisão dos atingidos e atingidas na proposição e implementação das ações nessas áreas, amparadas por informações e técnicas adequadas a cada realidade observada.

Justifica-se também, a presente contratação, pela sua previsão no Plano de Trabalho do Projeto acima mencionado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE COTAÇÃO E DE**



## **CONTRATAÇÃO**

**3.1** A modalidade de cotação de orçamento e de contratação se fundamentam no Termo de Compromisso, inciso II da Cláusula IV, assinado entre a AEDAS e as instituições de Justiça responsáveis pelo Processo Judicial, devendo, para a contratação de serviços e de assessoria técnica, “observar os valores médios aplicados no mercado”. Justifica-se também por ser, a AEDAS, uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, de natureza privada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO GERAL DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

**4.1** Realizar diagnóstico contendo ampla caracterização etnográfica, socioeconômica e socioambiental que permita contextualizar a atividade pesqueira e de aquicultura em todas suas modalidades a fim de identificar os danos, gerados pelo rompimento da barragem da Vale S/A, de curto e longo prazo aos atingidos e atingidas na Região 2 - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**5.1.** Mapeamento dos pescadores e pescadoras que exercem atividade comercial, incluindo mapeamento de aquicultura, registrado ou não (incluindo levantamento de quem possui Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), e seus modos de organização (como sindicatos, colônias, cooperativas, associações, comunidades tradicionais de pesca artesanal e etc.), antes e depois do rompimento com levantamento de atores institucionais, bem como os danos causados à atividade;

**5.2.** Mapeamento dos(as) profissionais envolvidos(as) com a comercialização do pescado no território, incluindo aqueles(as) que não exercem a atividade pesqueira ou de aquicultura.

**5.3.** Mapeamento da pesca de autoconsumo, e avaliação dos danos relativos à segurança alimentar daqueles que dependem do pescado para alimentação. Nesse sentido, incluir o volume de pescado retido pelos(as) pescadores(as) artesanais e de aquicultura para alimentação da família.

**5.4.** Levantamento da percepção dos(as) pescadores(as) e aquicultores(as) acerca dos danos e riscos à saúde, sejam decorrentes do contato com o rio e recursos pesqueiros ou com o meio ambiente.

**5.5.** Mapeamento e descrição das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura, observando o impacto ao beneficiamento, à produção de petrechos e à manutenção e conserto de equipamentos.

**5.6.** Identificar, caracterizar e analisar questões relacionadas à divisão do trabalho na unidade familiar e segundo o gênero nas cadeias produtivas da pesca e da aquicultura, antes e após o rompimento.

**5.7.** Caracterizar e analisar o público de pescadores(as) e aquicultores(as) atingidos(as) pelo rompimento e as consequências dos danos em sua condição social, em relação às perdas materiais.



**5.7.1.** Levantamento e análise das perdas relacionadas ao desastre e seus efeitos sobre os bens materiais das(os) pescadoras(es), aquicultoras(es) e demais indivíduos ligados à cadeia produtiva, como inutilização ou depreciação incremental de materiais, impossibilidade de pagamento de dívidas que ocasionam perda de bens financiados, etc..

**5.7.2.** Levantamento do impacto sobre a renda das famílias, por conta do desastre sociotecnológico, seja pela redução dos ganhos esperados ou aumento do custo de vida (incluindo aumento de despesas financeiras).

**5.8.** Caracterizar e analisar as perdas imateriais relacionadas ao desastre e seus efeitos, tais como:

I) Interrupção ou alteração negativa do rio e da pesca como fontes de lazer;

II) Eliminação ou modificação negativa da pesca como fonte de aprendizagem das técnicas transmitidas pelo conhecimento dos mais velhos aos mais jovens da comunidade;

III) Desintegração das relações comunitárias e de solidariedade dos pescadores, ao nível da integração familiar, da integração da comunidade de pescadores, e da integração destes com o conjunto da sociedade;

IV) Eliminação ou alteração negativa do projeto de vida dos(as) pescadores(as), individual e coletivamente.

**5.9.** Coletar dados primários junto às famílias, referentes às atividades de pesca e aquicultura, considerando as seguintes dimensões: mão-de-obra familiar e não familiar (especificando trabalho produtivo e reprodutivo); dos tipos de peixe mais consumidos pelos pescadores para autoconsumo, e os mais comercializados (inclusive com diferenciação da rentabilidade) pela pesca comercial (profissional ou não); volume de pesca semanal, renda média semanal da atividade da pesca; descrição dos petrechos de pesca; e conseqüências do rompimento na vida dos atingidos e atingidas.

**5.10.** Georreferenciar a localização das famílias que exercem a atividade pesqueira e/ou de aquicultura, assim como suas áreas de pesca e aquicultura.

**5.11.** Caracterizar, por meio da cartografia social e etnográfica, as comunidades e a forma como a pesca expressa-se no modo de vida e cultura dos pescadores e pescadoras da R2, para além da renda. Ademais, identificar os danos às atividades sociais e modos de vida ligados à pesca.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E REQUISITOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO**

**6.1.** O Estudo a que se refere este Termo de Referência tem a seguinte abrangência e requisitos metodológicos:

**6.1.1.** Através de amostragem abranger a Região II, municípios de Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, inserida no contexto da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, tendo em vista o desastre sociotecnológico causado pelo rompimento da barragem de rejeitos da Vale S.A.

**6.1.2.** A partir do compartilhamento de banco de dados, gerados através de Grupos de Atingidos e Atingidas - GAAs e demais espaços metodológicos apresentados pelo plano de trabalho da AEDAS, realizar o



levantamento e sistematização de dados primários junto às pessoas atingidas atendidas pela assessoria técnica. A consultoria especializada deverá prever a produção de estudos e levantamento de provas, de confiança das atingidas e atingidos, para que haja uma reparação integral dos danos sofridos, sendo indispensável a participação popular durante a execução da metodologia.

**6.1.3.** No caso de levantamento de comunidades tradicionais pesqueiras, os levantamentos deverão seguir a legislação vigente às comunidades consideradas tradicionais.

**6.1.4.** Realizar levantamento de análise qualitativa e quantitativa dos dados relacionados aos danos à pesca. O estudo é de caráter diagnóstico, considerando os danos provocados pelo desastre sociotecnológico nos municípios em questão. O tempo para realização da consultoria especializada será de 06 meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA**

**7.1.** A equipe técnica deverá apresentar comprovação técnico-profissional mediante apresentação de currículo e comprovação das qualificações que constam no mesmo; como também o Registro no Conselho de Classe da área de atuação do exercício da profissão quando cabível. São as áreas pretendidas: profissionais de Biologia, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Agroecologia, Antropologia, Economia, Geografia e/ou Sociologia. Experiências e habilidades desejadas para as funções: agroecologia, agricultura familiar, educação popular, economia popular e solidária, economia aplicada, cartografia social e/ou caracterização etnográfica, experiência com comunidades rurais, pesca, organização social e/ou comunidades tradicionais. Deverão ser no mínimo 9 profissionais.

### **7.2. REQUISITOS MÍNIMOS**

**7.2.1.** A equipe deverá ter pelo menos um/a profissional com trabalhos ligados à comunidades rurais, organização social, pesca e aquicultura, agroecologia e comunidades tradicionais.

**7.2.2.** A equipe deverá ter pelo menos um profissional com experiência em trabalhos ligados à extensão rural, organização social, caracterização etnográfica e/ou cartografia social.

**7.2.3** A equipe deverá ter pelo menos um profissional com experiência em trabalhos ligados à economia popular e solidária e economia aplicada.

**7.2.4** A equipe deverá ter pelo menos um profissional com trabalhos ligados à área de cartografia social, comunidades rurais e geoprocessamento.

**7.2.5.** Experiência com pesquisa, diagnósticos participativos e sistematização de dados científicos;

**7.2.6.** Domínio dos principais recursos de informática e elaboração de relatórios.

**7.2.7.** Experiência em trabalhos com associações/cooperativas e/ou Economia Popular e Solidária.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. A entrega de produtos e serviços deverá seguir o seguinte cronograma:

<b>PRODUTO E SERVIÇO</b>	<b>PRAZO</b>
<b>1. Reunião inicial</b> - Reunião, presencial ou via videoconferência, para estabelecimento de diretrizes de execução do serviço e de relacionamento com a equipe da AEDAS e Coordenação local.	<b>02 dias após emissão da ordem de serviço contratado.</b>
<b>2. Planejamento e Metodologia da Pesquisa</b> - Plano de Trabalho e metodologia de execução.	<b>10 dias após emissão da ordem de serviço contratado.</b>
<b>3. Relatório I - Levantamento e sistematização de dados secundários</b> - Relatório de levantamento de todos atores políticos e institucionais que guardam relação com as tomadas de decisão que envolvem as atividades de pesca e aquicultura. Ademais, incluir levantamento dos indivíduos que possuem Registro Geral da Atividade Pesqueira (ativo ou inativo). Relacionado à cláusula 5.1 e 5.2.	<b>30 dias após emissão da ordem de serviço contratado.</b>
<b>4. Relatório II - Levantamento inicial de danos</b> - Levantamento e descrição inicial dos danos aos(às) pescadores(as) e aquicultores(as). Relacionado às cláusulas 5.4, 5.7 e 5.8.	<b>60 dias após emissão da ordem de serviço contratado</b>
<b>5. Relatório III - mapeamento da atividade pesqueira</b> - Levantamento e sistematização de dados primários de identificação da atividade pesqueira segundo o Decreto Nº 8.425 31 de Março de 2015 e a sentença que consta nos autos do processo de nº0521.16.005494-1 (com atenção especial ao pescador de fato), assim como da cadeia ou arranjos produtivos (do beneficiamento e processamento ao consumidor final) e dados gerais da temática da pesca, identificando a relação entre os pescadores(as) e a atividade pesqueira (incluindo levantamento de informações sobre tipos de peixes pescados e cultivados, rotas de pesca, temporalidade da pesca e etc). Relacionado às cláusulas 5.3, 5.5 e 5.6.	<b>120 dias após emissão da ordem de serviço contratado</b>
<b>6. Resultados finais da pesquisa e base de dados da tipologia dos(as) pescadores(as) e aquicultores(as):</b> a) Relatório final incluindo análise e tipologia dos pescadores(as) e aquicultores(as), caracterização etnográfica e identificação das demandas emergenciais e danos à pesca e aquicultura (e seus praticantes) nos municípios da Região 2 (relativos a todos os objetivos específicos da cláusula quinta). b) Disponibilização dos dados em planilha do excel, gráficos e/ou formatos compatíveis com o Sistema de Informações da AEDAS.	<b>180 dias após emissão da ordem de serviço contratado.</b>



**7. Cartilha Digital de orientação aos(as) pescadores(as) e aquicultores (as):**

Cartilha ilustrada composta da caracterização da atividade pesqueira na região e um resumo dos principais impactos causados pelo desastre sociotecnológico. Também deverá conter os principais cuidados requeridos em relação ao contato com a água e com o pescado após o desastre.

**180 dias após  
emissão da ordem  
de serviço  
contratado.**

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO**

**9.1.** Para realização dos serviços indicados no escopo deste termo, estabelece-se o prazo de 180 dias para a finalização dos serviços e entrega de todos os produtos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

**9.2.** O pagamento pela prestação de serviços será realizado em etapas de acordo com a entrega dos itens e nota fiscal válida, conforme detalhado abaixo:

Etapa 01 – Pagamento de 10% do valor total, após a emissão da Ordem de Serviço e realização de reunião, presencial ou via videoconferência.

Etapa 02 – Pagamento de 10% do valor total, após a emissão da Ordem de Serviço e após entrega do Planejamento e Metodologia.

Etapa 03 – Pagamento de 10% do valor total, após a entrega do Relatório I.

Etapa 04 – Pagamento de 20% do valor total, após a entrega do Relatório II.

Etapa 05 – Pagamento de 30% do valor total, após a entrega do Relatório III;

Etapa 06 – Pagamento de 10% do valor total, após a entrega dos Resultados finais da pesquisa, base de dados da tipologia dos(as) agricultores(as).

Etapa 07 – Pagamento de 10% do valor total, após a entrega da Cartilha Digital.

PRODUTOS/ETAPAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Emissão de ordem de serviço e reunião	10%					
2. Planejamento e Metodologia	10%					
3. Relatório I	10%					



4. Relatório II		20%				
5. Relatório III				30%		
6. Resultados finais da pesquisa e base de dados da tipologia dos(as) agricultores(as)						10%
7. Cartilha Digital						10%

**9.3.** O pagamento do serviço contratado será efetuado pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS mediante a entrega e aprovação dos produtos de acordo com os conteúdos, prazos e cronograma descrito neste termo. Os produtos, se necessário, sofrerão ajustes sem que isso gere despesas adicionais para AEDAS.

**9.4.** Os produtos serão entregues da seguinte maneira: Envio do documento em formato “PDF” por e-mail a/as pessoa/as de referência da AEDAS para receber e avaliar se está de acordo com o contratado.

**9.5.** Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o Plano de Trabalho e com o Contrato e, definitivamente, após a verificação da referida conformidade e consequente aceitação, que deve acontecer no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório.

**9.6.** Caso os produtos entregues estejam em desacordo com o pactuado no contrato, ficará suspenso o pagamento até a correção pela CONTRATADA, o que deve ser feito no prazo máximo de 05 dias.

**9.7.** A ordem de pagamento, para cada produto, será emitida após a entrega definitiva dos produtos, avaliada e aprovada pela equipe técnica responsável pela conferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;

§ 1º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificada para apresentar



defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 2º As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ELEIÇÃO DA PROPOSTA**

**11.1.** Será aceita a proposta que apresentar o menor valor, melhor técnica e metodologia, menor prazo para a entrega dos produtos/serviços, experiência de trabalho com pessoas atingidas pela mineração, preferencialmente pelo rompimento de barragens, que atenda todas as exigências deste termo de referência e da cotação, cujo valor apresentado esteja compatível com os valores médios praticados no mercado, não bastando ser o menor dentre as propostas.

**11.2.** Fica reservado à AEDAS o direito de solicitar outros documentos, informações, adequações e elucidações, não previstas neste termo e na cotação (anexo I) para confirmar informações da proposta/cotação apresentada, bem como antecipar ou prorrogar os prazos neste estabelecidos.

**11.3.** A participação no processo de cotação e apresentação de proposta não gera obrigação de contratação, podendo a AEDAS se utilizar de direito de fazer nova cotação ou contratar os serviços em momento posterior, bem como contratar apenas parte do serviço ou de prorrogar os prazos estabelecidos neste termo de referência.

**11.4.** Ao participar deste processo com o envio de proposta/cotação, as Pessoas Jurídicas declaram possuir independência técnica, financeira e institucional em relação à Empresa Vale S.A., não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Para contratação dos serviços a pessoa jurídica deverá possuir CNPJ atualizado e estar apta a emitir nota fiscal, bem como possuir escritório e condições adequadas para a realização dos serviços. Poderá ser disponibilizado escritório pela AEDAS. No entanto, os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento do serviço são de responsabilidade do/a contratado/a.

**12.2** A AEDAS poderá solicitar da pessoa jurídica todas as CNDs para compor o processo de pagamento do serviço prestado.

**12.3.** Fica a cargo da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS em Minas Gerais a coordenação e fiscalização dos serviços bem como dos produtos e prazos estabelecidos para a Pessoa Jurídica contratada.

**12.4.** As atividades relacionadas à execução dos serviços serão geridas, acompanhadas e supervisionadas



pela equipe da AEDAS, do projeto “Levantamento dos danos às atividades de pesca artesanal, profissional e recreativa”.

**12.5.** Serão designados representantes da equipe da CONTRATANTE para coordenar, fiscalizar e acompanhar a elaboração dos produtos, bem como realizar a análise do material produzido, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE COTAÇÃO, ENVIO DE PROPOSTA E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**13.1.** A execução dos serviços será realizada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços e o pagamento pelos serviços fica condicionado à entrega dos produtos, seu recebimento definitivo e aprovado, emissão de nota fiscal válida e demais exigências do contrato e do termo de referência, conforme disposto anteriormente;

**13.2.** A celebração de contrato em decorrência deste termo de referência não gera vínculos trabalhistas entre a equipe de trabalho da pessoa jurídica contratada e a AEDAS, ficando sob responsabilidade da contratada todas as verbas trabalhistas, salário, impostos e tributos decorrentes da relação, bem como as obrigações com relação à devida utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

**13.3.** O Envio da proposta técnica não gera obrigação de contratação, podendo a AEDAS utilizar-se do direito de fazer nova cotação, contratar os serviços em momento posterior ou, ainda, contratar parte dele;

**13.4.** O tempo estimado do contrato pode ser alterado na condição de finalização e entrega dos materiais conforme análise da AEDAS;

**13.5.** Para celebração de contrato, além do informado acima, a Pessoa Jurídica deverá comprovar que possui os seguintes requisitos:

**13.5.1.** Ter pelo menos 1 ano de existência e objeto social compatível com as exigências apresentadas neste Termo de Referência;

**13.5.2.** Qualificação jurídica: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

**13.5.3.** Qualificação fiscal: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF); Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da União, emitida pela procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade com a Fazenda federal;

**13.5.4.** Qualificação técnica: Relação de serviços similares, pertinente e compatível com o objeto do TR. A



formação profissional da equipe técnica deverá ser comprovada através da apresentação de cópias autenticadas do diploma de graduação e pós-graduação ou certificado de conclusão de curso emitidas por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO**

**14.1.** A pessoa jurídica, ao enviar proposta/cotação, declara estar ciente de que todos os dados e informações, patenteadas ou não, de qualquer natureza, inclusive técnica e científica, relacionados à AEDAS e ao objeto de contratação, bem como relacionadas aos atingidos, que tenha acesso em função do trabalho a ser realizado, são CONFIDENCIAIS E SIGILOSOS, não podendo ser utilizados em proveito próprio ou de terceiros durante a contratação e após o seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONFLITO DE INTERESSES**

**15.1.** A Pessoa Jurídica, ao enviar proposta/cotação, declara não ter conflito de interesse real diante das obrigações a serem assumidas, conforme este termo de referência, e deverá declarar que prestará os serviços pactuados em conformidade com os Código de Ética e interesses da CONTRATANTE e do contrato, bem como que não praticará ações ou omissões que possam ensejar em conflitos de interesses reais, potenciais e ou aparentes.

**15.2.** O conflito de interesse real apresenta-se em uma situação em que existe, de fato, um conflito de interesse. O conflito potencial apresenta-se em uma situação que pode se evoluir e tornar-se um conflito de interesse real no futuro. Já o conflito aparente apresenta-se na situação em que se pode razoavelmente concluir que o/a CONTRATADO/A não agiu com honestidade e/ou integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no melhor interesse da CONTRATANTE e objeto do contrato. Nesses casos, fica o/a CONTRATADO/A obrigado a informar à CONTRATANTE o conflito de interesse existente diante da situação, seja ele real ou potencial, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** A Pessoa Jurídica, ao enviar proposta/cotação, declara que tem compromisso com a Política Brasileira Anticorrupção e deverá, quando da assinatura do contrato, caso seja selecionada, enviar evidências desse compromisso, em atendimento à Lei 12.846 de 2013.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E JULGAMENTO**

**17.1** A proposta técnica deverá conter:

**17.1.1.** Termo de Cotação (anexo I), preenchido com projeção do valor dos produtos e do valor total da proposta a partir dos produtos solicitados.

**17.1.2.** Deverá ser anexada ao Termo de Cotação preenchido o currículo dos/as profissionais envolvidos, assim como da Pessoa Jurídica proponente.

**17.1.3.** O Plano de Trabalho completo da consultoria deve contemplar a descrição das etapas e atividades para realização dos produtos; aspectos gerais da proposta metodológica inicial; cronograma físico da proposta; organograma da equipe técnica alocada por função e orçamento. O Plano de Trabalho completo é parte dos produtos a serem apresentados após a contratação da consultoria. Deverá ser apresentado como parte do segundo produto previsto nesse Termo de Referência, após a aprovação da AEDAS.

**17.1.4.** O Orçamento Resumido deve explicitar o valor total de cada produto e o preço global e constar em Termo de Cotação.

**17.2** A proposta técnica constante em Termo de Cotação deverá atender as condições do Termo de Referência, ser assinada pelo responsável legal e ter carimbo que conste o CNPJ da pessoa jurídica.

**17.3.** Será aceita a proposta que apresentar o menor valor e/ou maior experiência comprovada com as atividades objeto da presente contratação que atenda todas as exigências deste termo de referência e da cotação, cujo valor apresentado esteja compatível com os valores médios praticados no mercado, não bastando ser o menor dentre as propostas.

**17.4** No caso de empate e/ou semelhanças das propostas, fica a critério da AEDAS selecionar a que melhor se adequar ao objetivo do Projeto da Assessoria Técnica Independente aos Atingidos e Atingidas e atender ao cumprimento do objeto proposto;

**17.5** O envio da Proposta Técnica deverá ser feito para o seguinte endereço eletrônico: [consultoriasparaopebar2.aedasmg@gmail.com](mailto:consultoriasparaopebar2.aedasmg@gmail.com), aos cuidados de Luiz Otávio Ribas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a publicação deste Termo de Referência (TR) no site da AEDAS. no seguinte formato: documento salvo em PDF, podendo ser em formato .zip

**17.6** A proposta enviada para email diferente do especificado neste Termo de Referência e não para a Região 2, não será recebida e nem avaliada. O mesmo ocorrerá com propostas e documentos enviados pelo google drive através de link, ou outros formatos que não sejam o especificado no edital.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

**18.1** A despesa decorrente deste Termo de Referência e da Cotação correrá por conta do orçamento aprovado para o Projeto supramencionado, de Assessoria Técnica aos Atingidos e Atingidas.

**18.2** A contratação objeto deste Termo de Referência tem como teto o valor estimado **de R\$ 443.333,34 (quatrocentos e quarenta e tres mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**19.2** Dúvidas, especificamente sobre o conteúdo deste Termo de Referência, poderão ser encaminhado para o endereço eletrônico [consultoriasparaopebar2.aedasmg@gmail.com](mailto:consultoriasparaopebar2.aedasmg@gmail.com), aos cuidados de Luiz Otávio Ribas, de segunda a sexta-feira e em horário comercial.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS



## ANEXO: COTAÇÃO DE PREÇOS

### DA COTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS), instituição sem fins lucrativos de direito privado, com sede à Rua Frei Caneca, nº 139, bairro Bonfim, Belo Horizonte, MG, CNPJ 03.597.850/0001-07, vem através desta, solicitar orçamento para CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO DOS DANOS ÀS ATIVIDADES DA PESCA ARTESANAL, PROFISSIONAL E RECREATIVA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, DA EMPRESA VALE S.A., EM BRUMADINHO NA REGIÃO 2 DA BACIA DO RIO PARAPEBA, composta pelos municípios Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, nos termos do Termo de Referência n. 04/2020 da Assessoria Técnica Independente da Bacia do Paraopeba na Região 02:

#### 1. PROPOSTA DE ORÇAMENTO

DADOS DA FORNECEDORA DE ORÇAMENTO					
Empresa/Cooperativa e/ou instituição					
CNPJ					
Endereço completo					
Telefone Fixo	Telefone Celular	E-mail			
_____	_____	_____			
Validade do orçamento					
Responsável Legal					
Técnica a ser utilizada					
Item	Quan	Produto	Especificação do Produto	Prazo	Valor Total R\$
1.		Reunião inicial	Reunião, presencial ou via	02 dias após emissão	



			videoconferência, para estabelecimento de diretrizes de execução do serviço e de relacionamento com a equipe da AEDAS e Coordenação local	da ordem de serviço contratado.	
2.		<b>Planejamento e Metodologia da Pesquisa -</b>	Plano de Trabalho e metodologia de execução.	10 dias após emissão da ordem de serviço contratado.	
3.		<b>Relatório I - Levantamento e sistematização de dados secundários</b>	Relatório de levantamento de todos atores políticos e institucionais que guardam relação com as tomadas de decisão que envolvem as atividades de pesca e aquicultura. Ademais, incluir levantamento dos indivíduos que possuem Registro Geral da Atividade Pesqueira (ativo ou inativo). Relacionado à cláusula 5.1 e 5.2.	30 dias após emissão da ordem de serviço contratado.	
4.		<b>Relatório II - Levantamento inicial de danos -</b>	Levantamento e descrição inicial dos danos aos(às) pescadores(as) e aquicultores(as). Relacionado às cláusulas 5.4, 5.7 e 5.8.	60 dias após emissão da ordem de serviço contratado	
5.		<b>Relatório III - mapeamento da atividade pesqueira</b>	Levantamento e sistematização de dados primários de identificação da atividade pesqueira segunda o Decreto Nº 8.425 31 de Março de 2015 e a sentença que consta nos autos do processo de nº0521.16.005494-1 (com atenção especial ao pescador de fato), assim como da cadeia ou arranjos produtivos (do beneficiamento e processamento ao consumidor final) e dados gerais da temática da pesca, identificando a relação entre os pescadores(as) e a atividade pesqueira (incluindo levantamento de informações sobre tipos de peixes pescados e cultivados, rotas de pesca, temporalidade da pesca e	120 dias após emissão da ordem de serviço contratado	



			etc). Relacionado às cláusulas 5.3, 5.5 e 5.6.		
6.		<b>Resultados finais da pesquisa e base de dados da tipologia dos(as) pescadores(as) e aquicultores(as)</b>	a) Relatório final incluindo análise e tipologia dos pescadores(as) e aquicultores(as), caracterização etnográfica e identificação das demandas emergenciais e danos à pesca e aquicultura (e seus praticantes) nos municípios da Região 2 (relativos a todos os objetivos específicos da cláusula quinta). b) Disponibilização dos dados em planilha do excel, gráficos e/ou formatos compatíveis com o Sistema de Informações da AEDAS.	180 dias após emissão da ordem de serviço contratado.	
7.		<b>Cartilha Digital de orientação aos(as) pescadores(as) e aquicultores (as)</b>	Cartilha ilustrada composta da caracterização da atividade pesqueira na região e um resumo dos principais impactos causados pelo desastre sociotecnológico. Também deverá conter os principais cuidados requeridos em relação ao contato com a água e com o pescado após o desastre.	180 dias após emissão da ordem de serviço contratado.	
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					R\$

## 2. DEMAIS CONDIÇÕES

- 2.1. A proposta de orçamento, em resposta a esta cotação, deverá ser enviada com as informações acima especificadas, assinada pelo responsável legal e ter carimbo que conste o CNPJ da pessoa jurídica. Isso não impede que a mesma venha acompanhada de outro documento elaborado pela pessoa jurídica com informações complementares sobre o orçamento.
- 2.2. A execução dos serviços será realizada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços e o pagamento pelos serviços fica condicionado à entrega do produto, objeto da contratação, emissão de nota fiscal válida e demais exigências do contrato.
- 2.3. O currículo do(s) profissional(is) que irá(ão) elaborar os produtos deverá ser apresentado junto a esta cotação para prévia avaliação pela contratante.
- 2.4. À selecionada caberá a entrega dos produtos, objeto da contratação, em versão digital (formato adequado para impressão)e em versões físicas para a AEDAS.



- 2.5. A pessoa jurídica selecionada, para a celebração do contrato, deverá apresentar, em até 3 (três) dias após o comunicado do resultado da cotação, documentação necessária para cotação e especificada no Termo de Referência 04/2020.
- 2.6. A proposta de orçamento deverá ser enviada para a AEDAS no prazo de até 10 dias úteis semana, contado da data de seu recebimento.
- 2.7. A participação desta cotação não gera obrigação de contratação, podendo a AEDAS utilizar-se de direito de fazer nova cotação ou contratar os serviços em momento posterior.
- 2.8. Orçamento válido por \_\_\_\_ dias.
- 2.9. Integra a presente cotação o anexo I
- 2.10. O tempo estimado do contrato pode ser alterado na condição de finalização e entrega dos materiais conforme análise da AEDAS.

Carimbo com CNPJ e assinatura

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2020

**ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS**



**Protocolo de Recebimento de Solicitação de Cotação**

**COTAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA 04/2020**

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

BACIA DO PARAOPEBA

Região 02

**1.1.** Recebi da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS em Minas Gerais o formulário de solicitação de cotações de preços, referente **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DOS DANOS ÀS ATIVIDADES DA PESCA ARTESANAL, PROFISSIONAL E RECREATIVA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, DA EMPRESA VALE S.A., EM BRUMADINHO NA REGIÃO 2 DA BACIA DO RIO PARAOPEBA,** composta pelos municípios: Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba.

Responsável pelo recebimento:

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2020

Carimbo com CNPJ e assinatura